

# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 045/2017

Contrato para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que integram o sistema de climatização dos imóveis do TRESC (Regiões 1, 2 e 4), autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 628 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 14.237/2017 (Pregão n. 032/2017), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Condicionado Catarinense Ar Ltda. conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Salésio Bauer, inscrito no CPF sob o n. 444.073.789-72, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa CATARINENSE AR CONDICIONADO LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 81.006.272/0001-09, estabelecida na Rua Elias Merise, n. 165, Roçado, São José/SC, 88108-110, telefones (48)3346-4646 3034-2707, e-mail leandro@catarinense.eng.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Leandro de Medeiros, inscrito no CPF sob o n. 004.448.019-095, residente e domiciliado em Palhoça/SC, têm entre si ajustado Contrato para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que integram o sistema de climatização dos imóveis do TRESC (Regiões 1, 2 e 4), firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que integram o sistema de climatização dos imóveis do TRESC, nas seguintes regiões:

# REGIÃO 1:

Município	Zona Eleitoral	Endereço
Biguaçu	2ª ZE	R. Hermógenes Prazeres, 277, Centro – 88160-000
Florianópolis	12ª, 13ª, 100ª e 101ªZE	Avenida Rio Branco, 797, Centro – CEP 88015-203 (Copas do 1º e 2º andar)
Palhoça	24ºZE	Rua Najla Carone Guedert, 951, Parque Residencial Pagani – CEP 88132-150
Santo Amaro da Imperatriz	67ªZE	Rua Pedro Mansur Elias, 25 - Sala 01 - CEP 88140- 000
São José	29ª e 84ªZE e Seção de Arquivo	Av. Beira-mar de São José, Esquina com Luiz Fagundes – CEP 88103-500
São José	Almoxarifado	Rua Leoberto Leal, 975, Barreiros, São José/SC - CEP 88110-001
São José	Depósito de Urnas	Rua Francisco Pedro Machado, S/nº - CONAB, Próximo Ao Ceasa, 88117-402, São José/SC
Tijucas	31ªZE	Rua Florianópolis, 106, Sala 02, Centro – CEP 88200-000
São João Batista	53ªZE	Rua Nereu Ramos, N. 188, Salas 09, 11 e 13 - 88240-000

# REGIÃO 2:

Município	Zona Eleitoral	Endereço
Araranguá	1ªZE	Avenida Coronel João Fernandes, 1234 – CEP 88905-478
Braço do Norte	44ªZE	R. Bernardo Locks, 148, 2º andar, Sala 208 – Centro – CEP 88750-000
Criciúma	10ª, 92ª e 98ªZE	Av. Getúlio Vargas, 361, Palácio do Estado, Centro – 88801-500
lçara	79ªZE	R. Vitória, 201, Térreo, Centro – CEP 88820-000
Imbituba	73ªZE	Av. Santa Catarina, 186, Centro – CEP 88780-000
Imaruí	62ªZE	R. Antônio Bittencourt Capanema, s/n, Centro – CEP 88770-970
Laguna	20ªZE	Av. Colombo Machado Salles, 11, Centro – CEP 88790-000
Orleans	23ªZE	Rua Antonio da Silva Cascaes, 520 Centro – CEP 88870-000
Turvo	42ªZE	R. Afonso Colodel, 19, Sala 2, Edifício América – CEP 88930-000
Sombrio	54ªZE	Rua Santo Antônio, 204, Centro – CEP 88960-000
Tubarão	33ª e 99ªZE	Av. Marcolino Martins Cabral, 1315, Ed. Comercial PHL, 2º Piso, Centro – CEP 88701-000
Urussanga	34ªZE	R. Vidal Ramos, 159, Ed. Belas Artes, Sala 1, Centro – CEP 88840-000

#### **REGIÃO 4:**

Município	Zona Eleitoral	Endereço
Canoinhas	8ªZE	R. Marechal Floriano, 959, Centro – CEP 89460-000
Mafra	22ªZE	Av. Cel. José Severiano Maia, 548, Jd. Esplanada – CEP 89300-000
Porto União	25ªZE	R. Matos Costa, 344, Centro – CEP 89400-000
Itaiópolis	38ªZE	R. Carril Pflanzer, 69, Centro – CEP 89340-000
Papanduva	81ªZE	R. Nereu Ramos, 2983, Salas 10-11, Centro – CEP 89370-000
Jaraguá do Sul	17ª e 87ªZE	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 1188, Ed. Marcatto Center, Sala 103, Centro – CEP 89251-702
São Bento do Sul	30ªZE	R. Henrique Schwarz, 61, Sala 11-A, Térreo, Centro – CEP 89280-118
Guaramirim	60ªZE	R. 28 de Agosto, 2000, Fórum, Centro – CEP 89270-000
Rio Negrinho	74ªZE	R. Prefeito Hugo Fischer, 242, Loja 2, Bela Vista – CEP 89295-000

1.1.1. Manutenção inicial: no primeiro mês desta contratação deverá ser realizada uma manutenção inicial, mais abrangente que as demais. A Contratada deverá realizar minuciosa inspeção em cada equipamento e na sua instalação, para certificar-se do adequado funcionamento. Na manutenção inicial deverão ser realizados todos os serviços elencados nas alíneas "a" e "b" da subcláusula 1.1.2.3 deste contrato e no PMOC (rotinas trimestral e anual).

#### 1.1.2. Manutenção Preventiva:

- 1.1.2.1. A manutenção preventiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas. Consistirá, ainda, em limpezas, conservação dos filtros de ar, limpezas interna e externa dos equipamentos, verificação de corrosão e seu tratamento, pinturas, verificação do nivelamento e isolamento dos equipamentos, observação de conexões, rolamentos e parafusos, inspeção de botões de acionamento e cabos de energia, verificação de operação de compressores, ventiladores e pás, medição de temperaturas e vazões de entrada e saída de ar dos equipamentos, verificação de vazamento de gás refrigerante, verificação e eliminação de ruídos e vibrações dos equipamentos, lubrificações, ajustes e reapertos, medições de corrente e tensão, aterramentos, entre outras.
- 1.1.2.2. Alterações da periodicidade das manutenções preventivas, considerando equipamentos, ambiente, circulação de pessoas, utilização dos equipamentos, locais críticos, etc. poderão ser propostas pelo responsável técnico ou pelo gestor do contrato.
- 1.1.2.3. Os serviços de manutenção preventiva que estiverem previstos pelos fabricantes dos equipamentos deverão ser considerados. A seguir constam os serviços IMPRESCINDÌVEIS a serem realizados (poderá ser reduzida a periodicidade na execução dos serviços, assim como incluídas outras atividades, sempre que indicado pelo responsável técnico).

#### a) Rotina Trimestral (deverá ser realizada no primeiro mês desta contratação):

- verificar o estado dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição, se necessário;
  - verificação do sistema de drenagem;
  - verificar e corrigir vazamentos internos e externos;
  - limpeza geral do equipamento;

- verificação geral do funcionamento do condicionador de ar, inclusive com relação à vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento;
- limpeza minuciosa do evaporador (inclui limpeza da serpentina, carcaça e rotor);
  - limpeza do condensador com escova apropriada;
  - limpeza, verificação e lubrificação do conjunto moto-ventilador;
  - limpeza da bandeja do condensado e de todo sistema de drenagem;
- examinar a estrutura de fixação (suportes, parafusos de fixação, entre outros, e efetuar as correções necessária (substituir o suporte, quando necessário);
- medir e registrar: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno registrar em relatório;
- verificar a vedação e o fechamento de tampas e painéis, completando o que faltar:
  - verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração;
- verificar a carga de gás refrigerante e a contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;
  - verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador;
  - verificar o estado da pastilha bacteriostática;
- verificar e corrigir a fixação e danos existentes nas tubulações ou no isolamento;
  - verificar vazamentos e reapertar conexões; e
- verificar a operação das válvulas e de dispositivos de segurança e controle, tais como relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo.

#### b) Rotinal Anual (deverá ser realizada no primeiro mês desta contratação):

- eliminar focos de oxidação e ferrugem e retocar pintura;
- remover os chassis e lavar externamente o evaporador e o condensador;
- desencrustração e limpeza minuciosa nas serpentinas do condensador e evaporador;
- medir as pressões de trabalho do compressor (PA e PB) e registrar em relatório;
  - medir o superaquecimento do gás refrigerante e registrar em relatório;
- verificar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás refrigerante);
- verificar os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;
  - limpar terminais e contatos elétricos;
- verificar e corrigir o funcionamento, fixação e aperto dos componentes eletromecânicos, terminais, e conexões elétricas em geral;
- verificar a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais no compressor e efetuar os reparos necessários; e
  - verificar o nível de óleo do compressor, quando possível.

#### 1.1.3. Manutenção Corretiva:

1.1.3.1. A manutenção corretiva engloba os procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, com a correção de defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições

de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento.

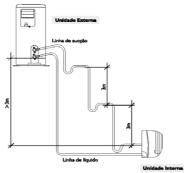
- 1.1.3.2. O atendimento para manutenção corretiva deverá ser realizado, em regra, nos dias úteis, durante o horário de 12h às 19h.
- 1.1.3.3. Quando for constatada a necessidade de substituição de peças deverá a empresa contratada apresentar laudo técnico e orçamento prévio detalhado das peças e do número de horas necessárias para manutenção corretiva, para apreciação do TRESC (verificação de compatibilidade com os preços de mercado). Ressalva-se, apenas, as três peças principais que terão seus preços registrados em contrato (compressor, motor do ventilador e placa eletrônica principal, conforme previsão no Anexo 3 deste Projeto Básico). Nos casos de comprovada urgência, o orçamento poderá ser dispensado pela Administração.
- 1.1.3.4. Para cobrir as despesas com mão-de-obra dos serviços de manutenção corretiva, a Contratada receberá o valor descrito na subcláusula 2.1 deste contrato (mão-de-obra/hora de manutenção corretiva).
- 1.1.3.5. A substituição de peças somente ocorrerá depois de atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo TRESC. Comprovando-se excessivo o preço praticado pela Contratada, ficará o TRESC autorizado a adquirir tais peças de terceiros.
- 1.1.3.6. Em havendo aprovação do orçamento prévio apresentado, o TRESC autorizará a execução da manutenção com o fornecimento das respectivas peças, não se contabilizando no prazo de execução o período transcorrido entre a apresentação do orçamento prévio e a autorização pelo TRESC.
- 1.1.3.7. Em não havendo aprovação do orçamento prévio, a contagem do prazo de execução será retomada a partir do recebimento, pela Contratada, das peças adquiridas pelo TRESC.
- 1.1.3.8. Todas as peças substituídas, assim como as novas que serão utilizadas, deverão ser apresentadas ao gestor do contrato.
- 1.1.3.9. Sempre que houver previsão de a conclusão da manutenção corretiva de ultrapassar os prazos estabelecidos no Projeto Básico, a Contratada deverá, no prazo previsto para a conclusão da manutenção, realizar a instalação de equipamento similar, até que o defeito do equipamento em manutenção seja sanado.
- 1.1.3.10. Para equipamentos que se encontrem cobertos por garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados se o defeito não estiver coberto pela garantia de fábrica e após autorização expressa pelo gestor do contrato. Em caso de defeito de fabricação, a Contratada comunicará o fato ao TRESC no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da constatação, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo técnico responsável.
- 1.1.3.11. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a Contratada se responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia de fábrica. Caso a Contratada execute serviços que resultem na perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
- 1.1.3.12. Executados os serviços de manutenção corretiva, a Contratada fornecerá relatório à fiscalização, discriminando as intervenções corretivas executadas em cada unidade.

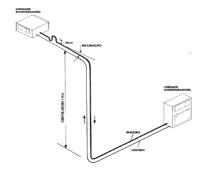
## 1.1.4. Desinstalação e Instalação de Equipamentos:

- 1.1.4.1. É dever da Contratada realizar a instalação/desinstalação de equipamentos de propriedade da TRESC, sempre que solicitado. Não há limite de abertura de chamados para instalação/desinstalação.
- 1.1.4.2. Todas as despesas com mão de obra e com os materiais necessários para a instalação onde incluem-se os suportes, linha frigorígenas, eletrodutos, cabos, gás, isolantes térmicos, entre outros correrão às expensas da Contratada, que receberá para tal atividade o valor descrito na Cláusula Segunda deste contrato.

#### 1.1.5. Procedimentos indispensáveis na instalação dos equipamentos:

- 1.1.5.1. Antes de iniciar a instalação dos equipamentos, o técnico da empresa contratada deverá apresentar ao gestor as seguintes ferramentas, indispensáveis à correta instalação dos equipamentos (a instalação não poderá ser iniciada antes da apresentação de todas as ferramentas listadas abaixo):
  - a) bomba de alto vácuo, capaz de atingir 200 microns de Hg;
  - b) cilindro de nitrogênio;
  - c) cortador de tubo;
  - d) dobrador de tubo (poderá ser utilizada a mola para dobramento);
  - e) kit flangeador;
  - f) manifold;
  - g) rebarbeador (pode ser integrado ao cortador de tubo);
- h) regulador de pressão aferido, com 2 manômetros (um para medição da pressão do cilindro e o outro para medição da pressão de saída) e borboleta reguladora, com saída de pressão superior a 300 psi, para ser utilizado no teste de pressão;
  - i) termômetro aferido do tipo "Penta"; e
  - i) vacuômetro digital.
- 1.1.5.2. Os equipamentos deverão ser instalados respeitando os afastamentos mínimos de paredes e lajes indicados pelo fabricante.
- 1.1.5.3. Caso a condensadora seja instalada no piso, é imprescindível conferir o nivelamento do mesmo e efetuar as correções, sempre que necessárias. Deverão ser utilizados calços de borracha e o equipamento deverá ser fixado no piso com parafusos sobre os calços de borracha, salvo quando se tratar de superfície dotada de impermeabilização.
- 1.1.5.4. Antes de trabalhar com a tubulação de cobre e antes de colocar o isolamento térmico, deverão ser fechadas as duas extremidades da tubulação, impedindo a entrada de sujeira.
- 1.1.5.5. Em hipótese alguma poderá ser utilizada serra para corte do tubo de cobre. Tubulações que receberam algum corte de serra não poderão ser utilizadas, evitando-se assim o entupimento do capilar e danos ao compressor. O corte dos tubos deverá ser realizado sempre utilizando pequenos apertos no cortador de tubo, com posterior realização de uma volta completa a cada aperto. Após o corte, é necessária a escareação interna das bordas do tubo, para facilitar o flangeamento (sempre com os tubos virados para baixo, para evitar o ingresso de sujeira na tubulação).
- 1.1.5.6. Antes de iniciar o flangeamento, deverá ser aplicado um pouco de óleo no cone do flangeador, para facilitar o procedimento. Deverá ser utilizado o bloco flangeador.
- 1.1.5.7. Não serão admitidas emendas nas tubulações de cobre que possuem comprimento inferior a 10 (dez) metros.
- 1.1.5.8. Quando a evaporadora estiver abaixo da condensadora, com desnível maior que 3 metros, é obrigatória a realização de sifão na linha de sucção, para garantir o retorno de óleo para o compressor. Em hipótese alguma poderá haver trechos com desnível maior do que 3 metros sem a utilização de sifão.
- 1.1.5.9. Quando a evaporadora estiver acima da condensadora, é obrigatória a realização de sifão na saída da unidade evaporadora, na linha de sucção, sendo que o sifão deverá ter sua curva superior em um nível acima da unidade evaporadora.





- 1.1.5.10. Todas as dobras na tubulação de cobre deverão ser feitas com o auxílio de ferramenta adequada (mola de dobramento), para evitar estrangulamento dos tubos. Em hipótese alguma poderão ser feitas curvas nos tubos com as mãos.
- 1.1.5.11. Sobre o conjunto de tubos de cobre isolados e eletrodutos, deverá ser aplicada fita vinílica para produzir a chamada "barreira de vapor", de forma a evitar condensação e deterioração precoce do isolamento.
- 1.1.5.12. Utilizar para o dreno tubo de PVC de 25mm, dotado de isolamento térmico para evitar condensação. É imprescindível a realização de sifão no tubo de dreno, para evitar a entrada de insetos e gases no ambiente.
- 1.1.5.13. Após fixadas e conectadas as linhas de líquido e sucção, deverá ser realizado o teste de pressão com nitrogênio, utilizando-se regulador de pressão aferido. O teste deverá ser realizado utilizando-se 250 psi de pressão. No momento do teste, permitir que a gestão do contrato verifique a pressão utilizada e retire foto do instrumento. Deverá ser aplicada com pincel uma mistura de água com sabão/detergente líquido sobre todas as conexões e emendas, para constatar a inexistência de vazamentos. Detectores eletrônicos também poderão ser utilizados.
- 1.1.5.14. Após teste de pressão, efetuar a desidratação do sistema, utilizando-se bomba de alto vácuo. Conectar na bomba de vácuo o manifold e o vacuômetro digital. Testar a bomba e verificar se ela atinge menos que 200 microns de Hg (caso contrário, a bomba deverá ser substituída). Atestado o bom funcionamento da bomba, efetuar vácuo na linha. A pressão interna da linha deverá ficar abaixo de 400 microns de Hg. Caso a bomba não consiga abaixar a pressão da linha até 400 microns de Hg, a bomba de vácuo deverá ser substituída.
- 1.1.5.15. Atingido o vácuo mínimo de 400 microns de Hg (recomenda-se 300 microns de Hg), a bomba de vácuo poderá ser desconectada e o gás refrigerante poderá ser liberado na linha (a liberação do fluido deve ser feita abrindo primeiramente a linha de líguido).
- 1.1.5.16. Havendo necessidade, colocar gás refrigerante adicional. É indispensável purgar a mangueira do manifold antes de inserir o gás no equipamento.
- 1.1.5.17. Após o término da instalação do equipamento, efetuar o teste de superaquecimento. Instalar o sensor de temperatura "Penta" na linha de sucção e ligar o equipamento. Após 20 minutos de funcionamento, efetuar o cálculo do superaquecimento, de acordo com as tabelas fornecidas pelo fabricante (1. Verificar a pressão de baixa do sistema e utilizar a tabela "pressão de saturação" x "temperatura" para obter a temperatura de saturação do fluido no evaporador. 2. Calcular o superaquecimento, que é a subtração da temperatura lida pela temperatura tabelada o superaquecimento deverá ficar, em regra, entre 5 e 7 graus, ou conforme orientação do fabricante; 3. Em caso de superaquecimento acima do valor recomendado, deverá ser adicionado gás refrigerante e efetuado novo teste).
- 1.1.5.18. Por fim, avaliar o equipamento através da diferença de temperatura entre o ar de insuflamento e de retorno, na evaporadora do equipamento. Em regra, a diferença deve situar-se entre  $14^{\circ}$ C e  $20^{\circ}$ C e nunca deve ser inferior a  $8^{\circ}$ C.
- 1.1.5.19. Sempre que houver necessidade de furar materiais sujeitos à incidência de chuvas (por exemplo, paredes externas), realizar a furação no sentido descendente ou garantir que não haja ingresso de água de chuva para o ambiente.

1.1.5.20. Todas as etapas de instalação serão acompanhadas por fiscal especialmente designado, que irá aferir se todos os requisitos de instalação descritos acima foram efetivamente respeitados.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 032/2017, 06/07/2017, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 06/07/2017, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1:

#### 2.1.1. REGIÃO 1:

- a) o valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall inverter* de até 13.000 Btu/h;
- b) o valor unitário de R\$ 59,21 (cinquenta e nove reais e vinte e um centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall inverter* acima de 13.000 Btu/h;
- c) o valor unitário de R\$ 83,33 (oitenta e três reais e trinta e três centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Piso-teto ou Cassete *inverter* de até 80.000 Btu/h;
- d) o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), correspondente a mão de obra/hora da manutenção corretiva;
- e) o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall inverter* de até 13.000 Btu/h;
- f) o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall inverter* acima de 13.000 Btu/h;
- g) o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente à desinstalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete *inverter* de até 80.000 Btu/h;
- h) o valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall inverter* de até 13.000 Btu/h;
- i) o valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall inverter* acima de 13.000 Btu/h;
- j) o valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente à instalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete *inverter* de até 80.000 Btu/h;
- k) o valor unitário de R\$ 795,71 (setecentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos *Hi-wall inverter* de até 13.000 Btu/h;
- I) o valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos *Hi-wall inverter* acima de 13.000 Btu/h;
- m) o valor unitário de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos Piso-teto ou Cassete *inverter* de até 80.000 Btu/h;
- n) o valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos *Hi-wall inverter* de até 13.000 Btu/h;
- o) o valor unitário de R\$ 684,21 (seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos *Hiwall inverter* acima de 13.000 Btu/h;

- p) o valor unitário de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos Piso-teto ou Cassete *inverter* de até 80.000 Btu/h:
- q) o valor unitário de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos *Hi-wall inverter* de até 13.000 Btu/h:
- r) o valor unitário de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos *Hi-wall inverter* acima de 13.000 Btu/h; e
- s) o valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos Piso-teto ou Cassete *inverter* de até 80.000 Btu/h;

#### 2.1.2. REGIÃO 2:

- a) o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall inverter* de até 13.000 Btu/h;
- b) o valor unitário de R\$ 160,71 (cento e sessenta reais e setenta e um centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall inverter* acima de 13.000 Btu/h;
- c) o valor unitário de R\$ 142,86 (cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Piso-teto ou Cassete *inverter* de até 80.000 Btu/h;
- d) o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), correspondente a mão de obra/hora da manutenção corretiva;
- e) o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall inverter* de até 13.000 Btu/h;
- f) o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall inverter* acima de 13.000 Btu/h;
- g) o valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), referente à desinstalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete *inverter* de até 80.000 Btu/h;
- h) o valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall inverter* de até 13.000 Btu/h;
- i) o valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall inverter* acima de 13.000 Btu/h;
- j) o valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente à instalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete *inverter* de até 80.000 Btu/h;
- k) o valor unitário de R\$ 796,67 (setecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos *Hi-wall inverter* de até 13.000 Btu/h;
- I) o valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos *Hi-wall inverter* acima de 13.000 Btu/h;
- m) o valor unitário de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos Piso-teto ou Cassete *inverter* de até 80.000 Btu/h;
- n) o valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos *Hi-wall inverter* de até 13.000 Btu/h;
- o) o valor unitário de R\$ 648,57 (seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos *Hi-wall inverter* acima de 13.000 Btu/h;
- p) o valor unitário de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos Piso-teto ou Cassete *inverter* de

até 80.000 Btu/h:

- q) o valor unitário de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos *Hi-wall inverter* de até 13.000 Btu/h;
- r) o valor unitário de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos *Hi-wall inverter* acima de 13.000 Btu/h; e
- s) o valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos Piso-teto ou Cassete *inverter* de até 80.000 Btu/h;

#### 2.1.3. REGIÃO 4:

- a) o valor unitário de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall inverter* de até 13.000 Btu/h;
- b) o valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall inverter* acima de 13.000 Btu/h;
- c) o valor unitário de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Piso-teto ou Cassete *inverter* de até 80.000 Btu/h:
- d) o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), correspondente a mão de obra/hora da manutenção corretiva;
- e) o valor unitário de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall inverter* de até 13.000 Btu/h;
- f) o valor unitário de R\$ 208,33 (duzentos e oito reais e trinta e três centavos), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall inverter* acima de 13.000 Btu/h;
- g) o valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), referente à desinstalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete *inverter* de até 80.000 Btu/h;
- h) o valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall inverter* de até 13.000 Btu/h;
- i) o valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall inverter* acima de 13.000 Btu/h;
- j) o valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente à instalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete *inverter* de até 80.000 Btu/h;
- k) o valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos *Hi-wall inverter* de até 13.000 Btu/h;
- I) o valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos *Hi-wall inverter* acima de 13.000 Btu/h;
- m) o valor unitário de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos Piso-teto ou Cassete *inverter* de até 80.000 Btu/h;
- n) o valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos *Hi-wall inverter* de até 13.000 Btu/h;
- o) o valor unitário de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos *Hi-wall inverter* acima de 13.000 Btu/h;
- p) o valor unitário de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos Piso-teto ou Cassete *inverter* de até 80.000 Btu/h;
- q) o valor unitário de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos *Hi-wall inverter* de até

#### 13.000 Btu/h:

- r) o valor unitário de R\$ 1.333,33 (um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos *Hi-wall inverter* acima de 13.000 Btu/h; e
- s) o valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos Piso-teto ou Cassete *inverter* de até 80.000 Btu/h.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor estimado a importância de R\$ 81.459,00 (oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais), considerando-se os valores das manutenções preventivas trimestrais fixados na subcláusula 2.1 e os valores estimados para instalação e desinstalação de equipamentos, aquisição de peças e realização de manutenções corretivas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 30 de setembro de 2018, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA OUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito em até em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.
  - 6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em:
- a) até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou
- b) até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor mensal ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
  - 6.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:
- a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou
- b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- 6.1.3. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.
- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
  - 6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou,

na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.4. Nos termos do § 4º do art. 6° da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, como discriminado a seguir:
- a) Serviço Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;
- b) Peças Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa Material de Consumo, Subitem 24 Material para Manutenção de Bens Imóveis.
- 7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

- 8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2017NE001083 e 2017NE001084, em 12/07/2017, nos valores de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

# CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços, a qual caberá aos Chefes de Cartório das respectivas zonas eleitorais, ou seus substitutos, ao Chefe da Seção de Administração de Urnas, ao Chefe da Seção de Arquivo e ao Assistente da Seção de Almoxarifado e Patrimônio, ou seus substitutos ou superiores imediatos, nos locais listados na Cláusula Primeira deste Contrato, que possuam condicionadores de ar sob sua responsabilidade.
- 9.2. A gestão desta contratação caberá ao **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67

da Lei n. 8.666/1993.

- 9.3. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.4. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 032/2017 e em sua proposta;
- 10.1.2. entregar as vias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente quitadas junto ao CREA-SC, no TRESC, no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC;
  - 10.1.3. executar os serviços observando os seguintes prazos:
- 10.1.3.1. <u>manutenção inicial</u>: deverá ser iniciada a partir do primeiro e finalizada até o último dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato;
- 10.1.3.2. <u>manutenção preventiva</u>: será executada conforme cronograma baseado no PMOC aprovado pelo TRESC, que terá **periodicidade mínima TRIMESTRAL**; não será aceito nenhum PMOC que preveja manutenções com periodicidade superior a 3 (três) meses; as manutenções trimestrais deverão, obrigatoriamente, ser iniciadas e integralmente finalizadas no mesmo mês a que se referem (inicialmente, no primeiro mês de contratação; após, a cada três meses);
- 10.1.3.3. <u>manutenção corretiva:</u> o prazo para atendimento dos chamados iniciará a partir do envio de aviso da falha, que poderá ser formalizado por e-mail ou através de contato telefônico; os prazos serão classificados pelo TRESC, de acordo com o nível de prioridade:
- a) a manutenção corretiva SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS deverá ser executada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o chamado da Seção de Manutenção de Equipamentos e Móveis do TRESC;
- b) sendo necessária a substituição de peças, deve a empresa apresentar orçamento prévio para apreciação, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento;
- b.1) o prazo para fornecimento do orçamento prévio deverá ser de, no máximo,
  3 (três) dias úteis após o chamado;
- b.2) após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, executar o serviço nos prazos máximos de 5 (cinco) dias úteis, quando o conserto for considerado urgente, e de 10 (dez) dias úteis nos demais casos;
- 10.1.4. executar o(s) serviço(s) nos locais indicados no ANEXO I do Projeto Básico, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebido(s), o(s) serviço(s) será(ão) conferido(s) pelo setor competente, que atestará a regularidade destes;
- 10.1.5. efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes inclusive da ABNT e o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC);
- 10.1.5.1. para limpeza dos equipamentos, somente será permitida a utilização de produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde;

- 10.1.5.2. a ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Projeto Básico não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;
- 10.1.6. prestar os serviços por meio profissionais devidamente habilitados e credenciados pela Contratada, que deverá manter em seu quadro de pessoal responsável técnico habilitado para supervisionar a execução dos serviços;
- 10.1.7. arcar com as despesas de deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, incluindo despesas referentes a transporte;
- 10.1.8. apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC e seu cronograma de execução em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC, podendo o TRESC modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, caso comprove estarem em desacordo com as normas vigentes ou contrariem orientações do fabricante dos equipamentos, situações em que a Contratada atualizará o PMOC no prazo de 2 dias úteis;
- 10.1.9. encaminhar, por escrito e em meio digital, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, o relatório dos serviços prestados, geral, e por equipamento, identificando sua localização, patrimônio, data de realização das manutenções, discriminação de peças substituídas, data prevista para a próxima preventiva, de acordo com o PMOC, além de recomendações e comunicações de fatos de interesse do TRESC;
- 10.1.10. realizar a manutenção preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas, conforme cronograma a ser apresentado pela Contratada e aprovado pelo TRESC;
- 10.1.10.1. excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção em dias e horários não previstos na subcláusula 10.1.10, desde que solicitados pelo TRESC:
- 10.1.11. diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo ao TRESC informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes;
- 10.1.12. manter no seu quadro de pessoal técnicos qualificados para a realização dos serviços;
- 10.1.13. providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela fiscalização;
- 10.1.14. fornecer todas as ferramentas, materiais, gases (onde incluem-se os fluidos refrigerantes) e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções sem custo adicional ao TRESC, bem como mão de obra especializada;
- 10.1.15. fornecer peças e acessórios originais novos, após aprovação da fiscalização, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas;
- 10.1.15.1. não sendo encontradas no mercado peças originais e/ou na impossibilidade de sua aquisição a curto prazo, poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outras similares, desde que haja prévia autorização do gestor do contrato e de que tais peças sejam, comprovadamente, iguais ou superiores em qualidade de material, processo de fabricação, desempenho, durabilidade e garantia;
- 10.1.16. instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;
- 10.1.17. não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem o conhecimento do gestor do contrato;
- 10.1.18. oferecer garantia de 3 (três) meses para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos;
- 10.1.19. prestar assistência técnica durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças substituídas, sanando problemas constatados nestas;

- 10.1.20. não movimentar qualquer equipamento, componente ou peça para fora das dependências do TRESC sem o conhecimento do gestor do contrato;
- 10.1.21. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;
- 10.1.22. informar, até o início da vigência do contrato, telefones e *e-mail*, que deverão permanecer ativos, e nomes dos funcionários responsáveis pela recepção e encaminhamento das solicitações dos serviços de manutenção;
- 10.1.23. manter a limpeza do local onde ocorrer a manutenção, recolhendo quaisquer resíduos decorrentes da intervenção e protegendo pisos, paredes, forros e demais áreas da edificação;
- 10.1.24. preencher, após cada serviço de manutenção, relatório de serviço com indicação dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências e fornecer cópia ao gestor do contrato;
- 10.1.25. encarregar-se, no caso de retirada dos equipamentos dos locais indicados no Anexo I do Projeto Básico, em razão da complexidade dos reparos, por todas as despesas referentes ao transporte do equipamento, inclusive seguro;
- 10.1.26. fornecer ao TRESC todas as informações necessárias à fiscalização dos serviços, durante e após a execução dos serviços;
- 10.1.27. prestar, quando solicitado pelo TRESC, orientações e pareceres sobre instalação de novos equipamentos e outras melhorias a serem implantadas pelo TRESC;
- 10.1.28. dar ciência ao TRESC, por meio da fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência;
- 10.1.29. prover a disposição de resíduos conforme exige a legislação ambientar em vigor no país;
- 10.1.30. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC;
- 10.1.31. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;
- 10.1.32. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESC; e
- 10.1.33. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 032/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 11.2. O Contratado ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - a) apresentar documento falso;
  - b) fizer declaração falsa;
  - c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - e) não mantiver a proposta;

- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.
- 11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:
  - a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "e" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto ou em eventuais fornecimentos e substituições de peças sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).
- 11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.
- 11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.
- 12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

14.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de julho de 2017.

CONTRATANTE:

SALÉSIO BAUER SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

LEANDRO DE MEDEIROS SÓCIO-ADMINISTRADOR

**TESTEMUNHAS:** 

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO COORDENADOR DE CONTRATAÇÕES E MATERIAIS

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS